



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/seg

AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO. 1.

Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação da gestão de imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região localizados na Capital Federal. 2. Após a realização de inspeção *in loco*, análise de documentos e manifestação do Tribunal auditado, a Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou Relatório de Auditoria, com proposta de encaminhamento para solução das falhas verificadas na gestão dos imóveis. 3. Considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento apresentada no Relatório.

Procedimento de Auditoria conhecido e homologado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Firmado por assinatura digital em 31/08/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por objetivo a avaliação da gestão de imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região localizados na Capital Federal.

Por meio do ofício CSJT.SG.SECAUDI nº 536/2022 (fls. 17/18), o Presidente do TRT da 10ª Região foi comunicado da realização de auditoria para avaliação da gestão dos imóveis sob sua responsabilidade localizados na Capital Federal, nos termos previstos no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2023, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG.SECAUDI 181/2022.

A Secretária de Auditoria do CSJT requisitou documentos e informações ao TRT da 10ª Região, que vieram aos autos.

A equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) realizou inspeção no período de 6 a 10-03-2023, cujos achados e apontamentos foram registrados no Relatório de Fatos Apurados das fls. 35-122. O Caderno de Evidências se encontra às fls. 123 e seguintes.

Mediante o Ofício CSJT.SG.SECAUDI nº 164/2023 (fl. 2406), deu-se ciência do Relatório dos Fatos Apurados ao Tribunal Regional da 10ª Região e oportunizou-se a manifestação no prazo de 15 dias.

O TRT da 10ª Região apresentou manifestação (fls. 2609-2718).

A Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior apresentou o Relatório de Auditoria (fls. 2419-2607). O Caderno de Evidências se encontra às fls. 2608-2874.

O Relatório de Auditoria foi submetido à apreciação do Exmo. Senhor Ministro Presidente do CSJT que determinou a distribuição do presente a mim, por prevenção ao processo CSJT-PCA-702-13.2023.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

O procedimento de Auditoria foi instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG.SECAUDI 181/2022, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2023.

Sendo assim, insere-se na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f e 86 a 88 do RICSJT.

Conheço, portanto, da presente Auditoria e passo à análise do Relatório de Auditoria submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

II - MÉRITO

Em maio/2023, a SECAUDI apresentou o Relatório de Auditoria (fls. 2419-2607), com o seguinte resumo:

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília (DF), cuja inspeção in loco transcorreu de 6 a 10 de março de 2023, abrangeu a gestão dos imóveis localizados na capital federal sob a responsabilidade do aludido tribunal.

Em síntese, os objetivos desta auditoria consubstanciaram-se em avaliar a regularidade da administração, uso, conservação e manutenção dos imóveis.

Como principais inconformidades identificadas em relação aos imóveis, citam-se: falhas na política de gestão; edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo; limitação de ações de sustentabilidade; falhas no estudo técnico preliminar e no consequente Chamamento Público 1/2022, destinado à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

prospecção de imóvel para abrigar a sede do tribunal; inobservância das responsabilidades legais de uso de imóveis da União; ausência de documentação necessária à utilização regular; e falhas na gestão da manutenção e conservação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 385 milhões, correspondente ao valor aproximado dos imóveis visitados.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão dos imóveis.

O Relatório apresenta inicialmente uma visão geral do TRT auditado e o volume de recursos fiscalizados, objetivo da auditoria e metodologia aplicada:

1.1 Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

Em 2020, o TRT da 10ª Região informou ao CSJT que contava com 23 (vinte e três) imóveis sob sua gestão, totalizando 59.193 metros quadrados de área construída no Distrito Federal e no Tocantins. Desses, 19 (dezenove) imóveis eram de propriedade da União, conforme tabela a seguir:

(...)

Após a conclusão do citado levantamento, a União adquiriu um imóvel de 8.236,40 metros quadrados para a instalação do Fórum Trabalhista de Taguatinga. Com isso, a área construída passou para 63.323 metros quadrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

Para esta auditoria, foram selecionados o Edifício-Sede e seus anexos (I e II), o Fórum Trabalhista de Brasília, o Bloco A1 ou Arquivo Geral, o Bloco A2 ou Escola Judicial, o Bloco A3 ou Depósito e o Fórum Trabalhista de Taguatinga, totalizando mais de 54 mil metros quadrados.

(...)

Citam-se alguns fatos relevantes em relação aos imóveis: (1) em 2016, o CSJT aprovou o projeto de reforma do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal, Processo CSJT-A-4302-91.2016.5.90.0000; (2) em 2017, o CSJT aprovou o projeto de aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Taguatinga, Processo CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000; (3) em 2017, adquiriu-se o imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Taguatinga; (4) em 2018, esta SECAUDI realizou inspeção no Complexo-Sede do Tribunal, a fim de avaliar a condição das edificações, em atendimento à solicitação de apoio ao CSJT na disponibilização dos meios à busca de novo imóvel, Processo CSJT-AvOb-8901-05.2018.5.90.0000; (5) em 2020, o Tribunal solicitou, novamente, aporte orçamentário/financeiro, com vistas a uma nova edificação para abrigar a sua Sede; (6) em 2021, o CSJT cancelou a aprovação e a autorização do projeto de reforma do Anexo II do Edifício-Sede do Tribunal, Resolução CSJT nº 286/2021.

Em relação à força de trabalho, de 2019 a 2021 houve: acréscimo do número de magistrados de 1º Grau (de 82 para 86); acréscimo do número de servidores da área Judiciária de 1º Grau (de 581 para 587); redução do número de servidores da área Judiciária de 2º Grau (de 219 para 212); acréscimo do número de servidores da área Administrativa (de 249 para 260); e redução do número da força de trabalho auxiliar (de 752 para 116).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

(...)

No tocante ao orçamento, desde 2019 não há ações orçamentárias específicas para projetos ou aquisições de imóveis nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais. Já na ação orçamentária 4256 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e grupo de despesa 4 (Investimentos), foram empenhados mais de 15 milhões e pagos mais de 12 milhões de reais de 2019 a 2022.

(...)

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesta auditoria perfaz um total de R\$ 385 milhões, correspondente ao valor aproximado dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 10ª Região na capital federal, obtido a partir dos dados do Boletim Imobiliário SECOVI de novembro de 2022.

1.2 Objetivo, escopo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é a avaliação da regularidade da administração, do uso, da conservação e da manutenção dos imóveis, cujo escopo abrangeu os imóveis sob a responsabilidade do TRT da 10ª Região localizados em Brasília. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. A política de gestão de imóveis do TRT é adequada?
1. Os imóveis atendem aos padrões e critérios de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas?
2. O TRT promove a sustentabilidade em relação aos imóveis?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

3. O Chamamento Público 1/2022 respeitou os limites legais, a jurisprudência que trata da matéria e a necessidade de motivação dos atos administrativos?
4. Em caso de utilização de imóveis da União, o TRT observa as responsabilidades de uso previstas em lei?
5. Há documentação necessária à utilização regular dos imóveis?
6. O TRT promove a manutenção e conservação dos imóveis?

1.3 Metodologia aplicada e limitações da auditoria

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, entrevistas, inspeção de instalações físicas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos e foi prontamente atendida pelo auditado em suas requisições.

Na sequência, o Relatório apresenta uma análise pormenorizada e aprofundada dos achados da auditoria, com conclusão e proposta de encaminhamento em cada um deles:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1- Falhas na política de gestão de imóveis.

(...)

A equipe de auditoria encontrou as seguintes falhas na política de gestão de imóveis:

A1.1 Falhas na gestão estratégica em relação aos imóveis;

A1.2 Falha na gestão dos riscos em relação aos imóveis;

A1.3 Ausência de Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis;

A1.4 Falhas no planejamento para conservação e manutenção;

A1.5 Falhas na organização do sistema de manutenção;

[não existe item A1.6];

A1.7 Ausência de segregação de funções e responsabilidades; e

A1.8 Possível excesso de áreas.

Após a manifestação do TRT10 (item 2.1.2) e a análise realizada pela equipe de auditoria no item 2.1.3, foi apresentada a conclusão do item 2.1.9 e a proposta de encaminhamento do item 2.1.10, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

2.1.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de aprimoramento da política de gestão de imóveis, no tocante à gestão, ao planejamento e à organização.

2.1.10 - Proposta de encaminhamento:

Em relação à política de gestão de imóveis:

I. Recomendar ao TRT da 10ª Região que:

- trate, em seu plano estratégico, dos principais projetos que possam impactar a sua missão ou objetivos estratégicos, estabelecendo indicadores estratégicos adequados a demonstrar o desempenho de cada objetivo;
- revise a sua política de gestão de riscos em relação ao estado de conservação e manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, notadamente em relação aos edifícios do Complexo-Sede;
- providencie a conclusão e a aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, nos termos da Resolução CSJT 70/2010;
- elabore programas de manutenção para cada imóvel, a fim de planejar os serviços de manutenção necessários em cada ano;
- organize o seu sistema de manutenção, para isso, reorganize a sua infraestrutura de pessoal, estabeleça programas de capacitação, formalize os procedimentos por meio de normas, manuais, modelos e listas de verificação;
- adote critérios objetivos, por ocasião da nomeação de agentes de fiscalização, de modo a considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

II. Alertar o TRT da 10ª Região quanto:

- à necessidade do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, cuja classificação é obtida a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, para a aprovação de projetos pelo colegiado do CSJT e consequente alocação de recursos;
- ao risco de sobreposição de funções entre os profissionais contratados e os servidores do quadro (analistas judiciários especializados em Engenharia e Arquitetura), caso existam cargos efetivos vagos e não seja observada a temporalidade em relação aos contratados;
- ao possível excesso de áreas apontado na Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000.

2.2 - Edifícios públicos não acessíveis destinados ao uso coletivo.

(...)

2.2.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de atualizações ou adaptações dos imóveis para atendimento aos padrões e critérios mínimos de acessibilidade exigidos por leis e normas técnicas específicas.

2.2.10- Proposta de encaminhamento:

Em relação à acessibilidade dos imóveis, recomendar ao TRT da 10ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

. realize diagnósticos precisos em relação à acessibilidade das edificações, a fim de planejar as adaptações necessárias.

2.3- Limitação de ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

(...)

2.3.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento das ações de sustentabilidade em relação aos imóveis.

2.3.10 Proposta de encaminhamento:

Em relação à sustentabilidade dos imóveis, recomendar ao TRT da 10ª Região que:

- observe o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho para contratação de obras e serviços de engenharia, incluindo a manutenção de imóveis;
- estude a viabilidade de obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE parcial para as suas edificações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

2.4- Falhas no Chamamento Público 1/2022.

(...)

2.4.9 Conclusão:

Conclui-se pela inconformidade e insuficiência do Estudo Técnico Preliminar para o Chamamento Público 1/2022 e da classificação das propostas, fazendo-se necessária a elaboração de novo estudo técnico preliminar para subsidiar a busca pela melhor solução para a sede do TRT, considerando todos os cenários, de modo a realizar uma nova prospecção de mercado (chamamento público).

2.4.10 - Proposta de encaminhamento:

Em face das inconformidades e insuficiências detectadas no Estudo Técnico Preliminar e na classificação das propostas do Chamamento Público 1/2022, recomendar ao TRT que:

- elabore novo estudo técnico preliminar visando subsidiar a busca pela melhor solução para sua Sede, para isso:
 - a) considere todos os cenários possíveis;
 - b) apresente maior consistência no tocante à instrução processual, documentação organizada e concisa, contendo todas as motivações e justificativas registradas em auto, claras e devidamente fundamentadas, buscando complementar os aspectos que se mostraram ausentes ou deficientes;
 - c) indique:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

- * o público alvo da contratação (usuários predominantes aos quais o imóvel deve servir, garantindo a compatibilidade às necessidades do órgão);
- * justificativas quanto às necessidades de localização do imóvel (evidenciar a caracterização do fator “atendimento ao público”, se for o caso, como precípuo ao órgão);
- * os riscos e as consequências do não atendimento às necessidades;
- * resultado da prospecção de mercado realizada com o objetivo de identificar as soluções que atendem às necessidades determinadas previamente;
- * descrição completa da solução que, justificadamente, melhor atenderá à demanda (necessidades e requisitos técnicos);
- * estudos realizados e critérios adotados para definir o cálculo e quantidade das necessidades;
- * se a solução escolhida permite parcelamento ou divisão, considerando a realidade de mercado (para locação, as modalidades permitem a divisão: tradicional, facilities e build to suit);
- * possíveis restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário que possam impactar negativamente ou dificultar a implementação da solução eleita (Análise dos riscos);
- * estimativa de valores a cada cenário, baseada em estudo de economicidade completo e bem detalhado.
- * projeto básico para locação de imóvel, contemplando toda documentação e análises pertinentes.
- Com base no resultado do novo estudo técnico preliminar, realize nova prospecção de mercado, por meio de chamamento público, em busca da(s) solução(ões) que melhor atenda(m) a(s) necessidade(s) do TRT. Para isso, considerar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

a) a delimitação do objeto do chamamento público, de modo a evitar a conjugação de mais de uma solução no mesmo item;

b) a possibilidade de dividir as soluções em editais de chamamento público distintos, para promover um melhor direcionamento das propostas e a ampliação da competitividade.

2.5- Inobservância das responsabilidades legais de uso de imóveis da União.

(...)

2.5.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de correção das falhas remanescentes em relação a responsabilidades legais de uso de imóveis da União.

2.5.10 - Proposta de encaminhamento:

Em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União, recomendar ao TRT da 10ª Região que:

- caso permaneça ocupando os edifícios do Complexo-Sede, providencie a regularização perante a Secretaria do Patrimônio da União;
- adote mecanismos de controle, de forma a assegurar que:
 - a) todas as áreas cedidas possuam Termos de Cessão de Uso assinados tempestivamente;
 - b) os espaços cedidos não sejam utilizados para fins diversos do previsto em ajuste celebrado.



PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

2.6 - Ausência de documentação necessária à utilização regular dos imóveis.

(...)

2.6.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros e o Governo do Distrito Federal.

2.6.10 - Proposta de encaminhamento:

Em relação à documentação necessária à utilização regular dos imóveis, recomendar ao TRT da 10ª Região que:

- caso permaneça ocupando os edifícios do Complexo-Sede, providencie a regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros e o Governo do Distrito Federal;
- providencie a regularização dos edifícios de Apoio perante o Corpo de Bombeiros e o Governo do Distrito Federal;
- providencie a regularização do Fórum Trabalhista de Taguatinga perante o Corpo de Bombeiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

2.7 Falhas na gestão da manutenção e conservação dos imóveis.

(...)

2.7.9 - Conclusão:

Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de manutenção e conservação dos imóveis, no tocante manutenção preventiva, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

2.7.10 - Proposta de encaminhamento:

Em relação à gestão da manutenção e conservação dos imóveis:

I. recomendar ao TRT da 10ª Região que:

- elabore planos anuais de manutenção a partir dos programas/planos de manutenção de cada imóvel, a fim planejar a execução dos serviços necessários e, assim, prolongar a vida útil dos imóveis;
- aperfeiçoe os mecanismos de controle cabíveis à gestão contratual, de modo a assegurar a aplicação de penalidades conforme estabelecido em lei, instrumento editalício e contrato, abstendo-se de manter ajustes com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais;
- promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais.

II. Alertar o TRT da 10ª Região quanto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

- aos riscos de descontinuidade dos serviços, prejuízos materiais, perda de dados e até mesmo perdas humanas decorrentes de algum sinistro/incêndio nos edifícios do Complexo-Sede;
- à necessidade de solução célere e assertiva em relação ao Complexo-Sede, a fim produzir resultados capazes de atender às necessidades da Administração, afastando, assim, os riscos apontados anteriormente.

E, assim, ao fim do Relatório, a SECAUDI/CSJT apresenta a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento (fls. 2599-2607):

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 7 (sete) achados de auditoria relacionados à gestão dos imóveis sob a responsabilidade do TRT da 10ª Região localizados na capital federal.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou suas justificativas, de forma que restou superada a ausência de Termo de Entrega em relação aos Prédios de Apoio e a ausência de comprovação de recolhimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

onerosidade e do rateio das despesas por meio de GRU, nos processos referentes às cessões de espaço.

Assim sendo, para os achados de auditoria remanescentes neste relatório, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Em face das inconformidades e insuficiências detectadas no Estudo Técnico Preliminar e na classificação das propostas do Chamamento Público 1/2022 (Achado A.4), recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

4.1.1. elabore novo estudo técnico preliminar visando subsidiar a busca pela melhor solução para sua Sede, para isso:

a) considere todos os cenários possíveis;

b) apresente maior consistência no tocante à instrução processual, documentação organizada e concisa, contendo todas as motivações e justificativas registradas em auto, claras e devidamente fundamentadas, buscando complementar os aspectos que se mostraram ausentes ou deficientes;

c) indique:

(1) o público alvo da contratação (usuários predominantes aos quais o imóvel deve servir, garantindo a compatibilidade às necessidades do órgão);

(2) justificativas quanto às necessidades de localização do imóvel (evidenciar a caracterização do fator "atendimento ao público", se for o caso, como precípuo ao órgão);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

- (3) os riscos e as consequências do não atendimento às necessidades;
- (4) resultado da prospecção de mercado realizada com o objetivo de identificar as soluções que atendem às necessidades determinadas previamente;
- (5) descrição completa da solução que, justificadamente, melhor atenderá à demanda (necessidades e requisitos técnicos);
- (6) estudos realizados e critérios adotados para definir o cálculo e quantidade das necessidades;
- (7) se a solução escolhida permite parcelamento ou divisão, considerando a realidade de mercado (para locação, as modalidades permitem a divisão: tradicional, facilities e build to suit);
- (8) possíveis restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário que possam impactar negativamente ou dificultar a implementação da solução eleita (Análise dos riscos);
- (9) estimativa de valores a cada cenário, baseada em estudo de economicidade completo e bem detalhado.
- (10) projeto básico para locação de imóvel, contemplando toda documentação e análises pertinentes.

4.1.2. com base no resultado do novo estudo técnico preliminar, realize nova prospecção de mercado, por meio de chamamento público, em busca da(s) solução(ões) que melhor atenda(m) a(s) necessidade(s) do TRT. Para isso, considerar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

a) a delimitação do objeto do chamamento público, de modo a evitar a conjugação de mais de uma solução no mesmo item;

b) a possibilidade de dividir as soluções em editais de chamamento público distintos, para promover um melhor direcionamento das propostas e a ampliação da competitividade.

4.2. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

4.2.1. Em relação à política de gestão de imóveis (Achado A.1):

4.2.1.1. trate, em seu plano estratégico, dos principais projetos que possam impactar a sua missão ou objetivos estratégicos, estabelecendo indicadores estratégicos adequados a demonstrar o desempenho de cada objetivo;

4.2.1.2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise a sua política de gestão de riscos em relação ao estado de conservação e manutenção dos imóveis sob sua responsabilidade, notadamente em relação aos edifícios do Complexo-Sede;

4.2.1.3. providencie a conclusão e a aprovação do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, nos termos da Resolução CSJT 70/2010, por ocasião do envio de projetos para deliberação do CSJT;

4.2.1.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore programas/planos de manutenção para cada imóvel, a fim de planejar os serviços de manutenção necessários em cada ano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

4.2.1.5. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, organize o seu sistema de manutenção, para isso, reorganize a sua infraestrutura de pessoal, estabeleça programas de capacitação, formalize os procedimentos por meio de normas, manuais, modelos e listas de verificação;

4.2.1.6. adote critérios objetivos, por ocasião da nomeação de agentes de fiscalização, de modo a considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades;

4.2.2. Em relação à acessibilidade dos imóveis (Achado A.2), em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize diagnósticos precisos em relação à acessibilidade das edificações, a fim de planejar as adaptações necessárias;

4.2.3. Em relação à sustentabilidade dos imóveis (Achado A.3):

4.2.3.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore o seu processo de planejamento a fim de observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho para contratação de obras e serviços de engenharia, incluindo a manutenção de imóveis;

4.2.3.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estude a viabilidade de obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ENCE parcial para as suas edificações;

4.2.4. Em relação às responsabilidades legais de uso de imóveis da União (Achado A.5):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

4.2.4.1. caso permaneça ocupando os edifícios do Complexo-Sede, providencie a regularização perante a Secretaria do Patrimônio da União em até 180 dias a contar da ciência desta deliberação;

4.2.4.2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, adote mecanismos de controle, de forma a assegurar que:

a) todas as áreas cedidas possuam Termos de Cessão de Uso assinados tempestivamente;

b) os espaços cedidos não sejam utilizados para fins diversos do previsto em ajuste celebrado;

4.2.5. Em relação à documentação necessária à utilização regular dos imóveis (Achado A.6):

4.2.5.1. caso permaneça ocupando os edifícios do Complexo-Sede, providencie a regularização dos imóveis perante o Corpo de Bombeiros e o Governo do Distrito Federal em até 180 dias a contar da ciência desta deliberação;

4.2.5.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie a regularização dos edifícios de Apoio perante o Corpo de Bombeiros e o Governo do Distrito Federal;

4.2.6. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie a regularização do Fórum Trabalhista de Taguatinga perante o Corpo de Bombeiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

4.2.7. Em relação à gestão da manutenção e conservação dos imóveis (Achado A.7):

4.2.7.1. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore planos anuais de manutenção a partir dos programas/planos de manutenção de cada imóvel, a fim planejar a execução dos serviços necessários e, assim, prolongar a vida útil dos imóveis;

4.2.7.2. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe os mecanismos de controle cabíveis à gestão contratual, de modo a assegurar a aplicação de penalidades conforme estabelecido em lei, instrumento editalício e contrato, abstendo-se de manter ajustes com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais;

4.2.7.3. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão contratual (checklists, manuais, roteiros, outros), com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual, estabelecendo rotinas, relatórios de medição e uniformidade no tratamento dos eventos contratuais;

4.3. Alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região quanto:

4.3.1. à necessidade do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, aprovado pelo seu Pleno ou Órgão Especial, cuja classificação é obtida a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica, para a aprovação de projetos pelo colegiado do CSJT e consequente alocação de recursos (Achado A.1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

4.3.2. ao risco de sobreposição de funções entre os profissionais contratados e os servidores do quadro (analistas judiciários especializados em Engenharia e Arquitetura), caso existam cargos efetivos vagos e não seja observada a temporalidade em relação aos contratados (Achado A.1);

4.3.3. ao possível excesso de áreas apontado na Ação Coordenada de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000 (Achado A.1);

4.3.4. aos riscos de descontinuidade dos serviços, prejuízos materiais, perda de dados e até mesmo perdas humanas decorrentes de algum sinistro/incêndio nos edifícios do Complexo-Sede (Achado A.7);

4.3.5. à necessidade de solução célere e assertiva em relação ao Complexo-Sede, a fim produzir resultados capazes de atender às necessidades da Administração, afastando, assim, os riscos apontados anteriormente (Achado A.7).

4.4. Dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União acerca desta auditoria, conforme previsão contida no art. 97, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e ante a disciplina do art. 74, §1º, da Constituição Federal e art. 41 da Lei 8.443/1992.

Realmente a situação das edificações do TRT10 inspiram grandes cuidados, constatados, inclusive, em novas inspeções realizadas no curso da presente auditoria e que justificariam, em tese, que houvesse uma mudança para outra, ou outras edificações, até que fosse realizada tanto uma apuração mais rigorosa do estado, somente possível no imóvel desocupado, quanto intervenções urgentes na alvenaria, elétrica e hidráulica, além da acessibilidade, agenda 20-30 (em termos de sustentabilidade).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

Se há, ou não, risco real para o patrimônio ou pessoas não é possível afiançar, constando que órgãos de fiscalização externa acenaram, inclusive, para possibilidade de interdição parcial ou total.

Deste modo, é possível concluir que, caberá ao Tribunal, dentro de sua autonomia (conveniência e oportunidade) e observados os requisitos estabelecidos nas Resoluções do Conselho, decidir acerca de desocupação provisória ou definitiva, da possibilidade de intervenções com a desocupação apenas parcial, bem como, sobre o interesse de se buscar outras opções, o que inclui, evidentemente, até a possibilidade de rever os termos da locação proposta, para torná-la adequada aos parâmetros das Resoluções do CSJT, buscar outras formas ou locais para locação, estabelecer critérios para reforma das edificações atuais e decidir se são viáveis (ou não), tanto do ponto de vista econômico, quanto de resultado (usabilidade, acessibilidade, economicidade, sustentabilidade, conforto, segurança etc.), a permanência atual ou futura nas instalações hoje ocupadas.

Nessa senda, inclusive, é preciso considerar serem os imóveis tombados, com limitada oferta de vagas de estacionamento e possibilidade de intervenções arquitetônicas e urbanísticas, muitas vezes indispensáveis para que se possa acompanhar a evolução dos métodos e necessidades próprias às formas com que a prestação jurisdicional e o serviço público é prestado.

Contudo, limitados aos termos da auditoria realizada e dos pareceres das áreas técnicas, forçoso atender às propostas de encaminhamento indicadas nos achados de auditoria, no que se refere à: 1) falhas na política de gestão de imóveis; 2) revisão das políticas de gestão de imóveis; 3) sustentabilidade; 4) solução das inconformidades e insuficientes detectadas no Estudo Técnico Preliminar e na classificação das propostas do Chamamento Público 01.2022; 5) correção de falhas remanescentes em relação às responsabilidades legais pelo uso dos imóveis da União; 6) regularização dos imóveis em relação ao Governo do DF e Corpo de Bombeiros (consta a inexistência de habite-se e ressalvas graves quanto à segurança contra incêndio e outros sinistros); 7) necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-353-10.2023.5.90.0000

manutenção e conservação dos imóveis, no tocante à manutenção preventiva, fiscalização e acompanhamento da execução contratual; 8) tomada das medidas para atender todos os encaminhamentos contidos nos achados da auditoria, com exclusão dos fatos considerados já justificados pelos setores competentes, especificamente delineados no item 4 da fundamentação do voto em relação a todos os temas, além de observância dos alertas indicados no relatório de auditoria, inclusive a ciência do TCU.

Considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, nos termos do at. 88 do Regimento Interno do CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento (fls. 2599-2607).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da presente Auditoria, e, no mérito, **homologar** integralmente o Relatório de Auditoria para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento (fls. 2599-2607). Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para que tome ciência e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no Relatório de Auditoria.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator